



PREFEITURA DE FELIZ

CONSULTA PÚBLICA sobre a viabilidade do uso de lotes urbanos do município localizados em áreas de preservação permanente.

Edital norteador: <http://goo.gl/jVxMir>

MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS

Utilize o espaço abaixo para manifestar sua opinião sobre as condições e restrições de uso e ocupação das áreas situadas ao longo dos cursos d'água, áreas de preservação permanente e drenagens em área urbana consolidada.

deverão ser averiguados caso a caso. Em situações fora das cotas de inundações, poderia ser liberado, mesmo dentro de APP. Em lotes dentro das cotas de inundações, restringir o tipo de construção, liberando praças públicas dando uso a locais hoje abandonados, respeitando as margens.

Sou completamente a favor da construção em áreas consolidadas. Feliz se desenvolveu as margens do Rio Cai, assim como inúmeras cidades do Brasil e mundo afora.

Não se pode aplicar o que disciplina a Lei n.º 12.651 aos lotes urbanos loteados e aprovados anteriormente a esta lei. Esta lei deve ser aplicada aos lotes que somente agora estão solicitando regularização para tanto, e em área onde até hoje não houve o desmatamento ao longo dos cursos d'água, o que de fato acho pouco provável em nossa região, visto que a cidade foi edificada em torno do Rio Caí, desde a sua fundação. Não posso ser enquadrado na Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, se o lote urbano que possuo no Bairro Vila Rica foi loteado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Feliz em 1991, com base na Lei Anterior e ao qual atendia todas as distâncias mínimas exigidas para a época. Ainda mais, deveremos observar que este lote está localizado em uma área consolidada, onde existe calçamento, água, luz, telefone, coleta de lixo e cobrança de IPTU. Seria importante que a Prefeitura fizesse a medição do Rio Caí em nossa cidade, pois certamente não possui a largura estipulada pelo Sema, ao qual acreditam que a área de APP seria de 100 metros pois consideram que o Rio possui mais de 50 metros de largura na sua calha do curso de água, e que facilmente será derrubado esta tese com a medição do Rio.

A resposta a esta consulta está, em grande parte, no próprio memorando interno acima linkado (009/2005, no qual consta o edital 003/2014), sobretudo no item 3.1.2. Não obstante a zona urbana da cidade estar se desenvolvendo, esse crescimento tem que ocorrer em consonância com a natureza e seus recursos, sob pena de, num futuro não muito distante, sofreremos as perversas consequências. Não é de hoje que se sabe que a água doce passível de ser potável está esgotando-se. Em Feliz, não ocorre melhor sorte. Além disso, em outro extremo, nossa cidade ainda sofre com alagamentos e enchentes. É o rio invadido a cidade? Penso que não, foi a cidade que invadiu o rio. Sim, pois as cheias são tão antigas como os próprios rios. Há ainda um sem número de espaços baldios no Município que são passíveis de povoação sem degradar severamente a natureza (um pouco de degradação sempre



PREFEITURA DE FELIZ

ocorrerá). Se isso significar a expansão da área dita urbana, que seja. Mas teremos uma maior área urbana em harmonia com a natureza.

Considerando que a cidade nasceu, se desenvolveu e uma parcela significativa do PIB municipal encontra-se as margens do rio Cai proponho que a APP deva ser mantida em 50 metros para a área urbana do município. Quanto as construções já existentes deve ser mantido observado o caráter social além de regularizar reformas e incremento eventual de área construída. Construções novas já aprovadas ou em andamento devem ser finalizadas com contrapartida afim de manter as APPs remanescentes.

Sou proprietário de um lote urbano num loteamento consolidado, aprovado pelo more legal e acho injusto hoje não poder construir sobre o me imóvel. Não me importaria se houver critério sobre o uso.

Num loteamento consolidado onde a APP, perdeu sua função deveria ser autorizado a construção.

Deve ser proibido todo e qualquer tipo de uso e ocupação das áreas situadas ao longo dos cursos d'água, áreas de preservação permanente e drenagens em área urbana consolidada.

Minha opinião é que o limite das construções em relação a APP deva ser mantido em 50m para as áreas urbanas, afinal boa parcela da arrecadação municipal são provenientes dessas área.. As construções já em andamento (sejam áreas urbanas ou não) devem prosseguir desde que as mesmas estejam em conformidade com as exigências legais para a preservação da APP.

Exponho aqui minha total oposição quanto à ocupação e utilização das APP. Conforme a legislação já diz, estas áreas tem a função de preservar os recursos hídricos, a fauna, a flora, detre tantos outros. Sendo assim, mediante minha opinião, deve-se haver uma fiscalização rígida dentro do município para que possamos preservar estes locais e, não intervir na natureza. Por fim, acredito que em uma cidade como Feliz, existem inúmeras áreas para construção, não necessitando-se utilizar destes lotes que possuem como finalidade a preservação.

Na minha humilde opinião, por ser uma área consolidada a muitos anos, é coerente que seja considerado, uma metragem máxima de 50 metros, assim, não inviabilizando as operações já existentes.

O novo código Florestal se aplicarmos as restrições citadas, irá causar prejuízos econômicos e culturais que já estão consolidadas há várias décadas. É preciso formalizar alternativas e reduzir as medidas de APP exigidas, como de 100 metros para 50 metros; de áreas de APP 30 metros para 15 metros. Desta forma, o bom senso irá atender os interessados e irá preservar a fauna e flora que o código florestal exige.

Moramos numa área que há centenas de anos foram colonizadas e edificadas pelos nossos familiares antepassados. Na divisa das nossas propriedades existe o Rio Cai e também o Arroio Vale do Lobo. Atualmente, somos penalizados por não poder mais ocupar e alterar as edificações existentes, mesmo que essas não gerem impacto ambiental. Pois são áreas consolidadas. Então, é justo e coerente que seja



PREFEITURA DE FELIZ

considerada ao arroio que tem largura de 10 metros uma margem APP de 15 metros ao invés de 30 metros; logo a margem de APP do Rio, que seja de 50 metros ao invés de 100 metros para áreas consolidadas.

Tenho minha casa embargada, que construí sobre uma garagem que já existia, pois fica menos de 30 metros da margem do Arroio Vale do Lobo. Neste mesmo local onde existe a tal garagem, existia antes uma casa de mais de 150 anos dos meus bisavós. Mas, essa casa estava deteriorada a ponto de desabar... portanto, decidiu-se demolir e construir uma nova edificação sem mesmo gerar nenhum impacto ambiental. Pois não derrubamos nenhuma árvore. Enfim, existem evidências concretas de que é uma área consolidada. Se haver o meio termo, de 30 metros para 15 metros, já se torna mais coerente e justo pela ocupação que há centenas de anos está consolidada.

O que já está construído não deve ser perdido, deve poder-se reformar e manter. É uma lástima que permitiram perder o antigo Restaurante Bambu, que, por sua gastronomia, estrutura rústica e localização agradável, atraía turistas de diversos lugares do Estado. Não podemos deixar que outros locais que mantêm nossa cidade em desenvolvimento se percam por conta de uma lei que chegou agora. Novas construções, sim, deverão ser evitadas, mas, ao mesmo tempo, essas margens devem ser cuidadas e não simplesmente abandonadas. O que já existe precisa e deve ser reformado, para mantermos nossa história, que foi construída às margens do Rio Caí. Dever-se-ia também construir novos e eficazes sistemas de drenagem das águas de chuva. Vemos que em cidades de países mais desenvolvidos esses sistemas comportam túneis de até 3 metros de diâmetro e aqui temos míseros canos de concreto com 40, 60cm de diâmetro interno e, com isso, ruas alagadas a cada pancada de chuva um pouco mais intensa, sem contar no odor fétido de alguns locais do centro. Por isso, com tantas melhorias que tem de ser feitas em nossa cidade, não vamos nos ater a proibir reformas em construções que fazem girar nossa história e nossa economia. Vamos melhorar o que precisa ser melhorado e manter nossa história e economia girando.

Não acho justo com aqueles que já possuem um terreno ou edificação nestes lugares, não poder construir ou reformar por causa do APP, sabemos que ao longo dos anos o leito dos rios vai sofrendo modificações e isso não pode afetar aqueles que possuem um imóvel ou terreno perto do rio, provavelmente na época em que foram construídos ou adquiridos estavam dentro das especificações ambientais da época

Sugiro que seja mantido uma APP de no máximo 50 metros no Rio Caí, pois senão a Feliz, que já é muito carente de áreas para residências e empreendimentos, ficará ainda mais limitada, impedindo o progresso.

Sugiro que se mantenha 50 metros ao invés de 100 metros de APP as margens consolidadas do centro de Feliz.

Acho que deveria manter 50 metros ao invés de 100 metros de APP as margens consolidadas do centro de Feliz.

Deveremos manter a distância de 50 metros ao invés de 100 metros de APP da margem do rio, pois das áreas consolidadas não existe mais o que ser preservado, pois a lei da época permitia as construções em distância de 50 metros de distância do



PREFEITURA DE FELIZ

Curso de agua do rio. Também deveremos observar que a lei da questão ambiental atual, atualizada em 2012, não pode retroagir ao tempo, isto é ridículo!!! Se a metragens das APPs foram modificadas em 2012, então deve ser aplicada aos novos empreendimentos, aos novos loteamentos, e não aqueles já existentes há vários anos. O mais engraçado de toda esta questão, que isto só ocorre aqui na nossa cidade, pois se formos a Bom Princípio, São Sebastião do Caí as pessoas constroem dentro do Rio, pois todas as edificações estão sendo feitas em áreas alagadas, pois como é sabido a cidade de São Sebastião do Caí -RS fica totalmente alagada durante as cheias do Rio Caí.

Quanto ao questionamento trazido por esta consulta publica apresento minha opinião frente as áreas que se encontram em domínio de APP's porem em áreas consolidadas.O tema é de hodierna relevância e merece a devida reflexão. Acredito ser de consenso que as APP's são necessárias e exigíveis. A questão que vale lembrar é a função primordial ao qual o legislador intentava com a redação do dispositivo legal. A função de proteção tem como corolário a necessidade da área em questão ainda possuir características a serem preservadas. O que nossa cidade esta enfrentando e uma situação completamente inversa. Áreas já consolidadas inclusive com construções que foram demolidas a fim de dar espaço a novas edificações estão sendo barradas. Construções já existentes estão sendo impedidas de serem devidamente reformadas e/ou aumentadas. Na simplicidade do questionamento apontado minha posição é simples. NÃO HÁ O QUE SE FALAR NA NECESSIDADE DE PRESERVAR ÁREAS CONSOLIDADAS VISTO QUE O INTUITO DE PRESERVAÇÃO JÁ NÃO ATINGIRIA SEU PROPÓSITO.Poderíamos adentrar em questionamentos mais longos e profundos como a caracterização de áreas consolidadas, apontar os causadores do problema que todos enfrentamos, brechas e posicionamentos mais do que técnicos passionais, mas não é este o cerne do questionamento.Também vale rapidamente trazer a esta discussão a questão econômica aos impedimentos atuais. Não somente prejuízo ao proprietários destes imóveis pela impossibilidade de explorar o potencial destes (seja pela venda de imóveis edificadas sobre estes terrenos seja pelos lucros cessantes a titulo de aluguéis) mas também o retorno aos próprios cofres públicos seja por aprovações de projetos, habite-se,ISSQN, IPTU, etc.Como se as breves ponderações acima não fossem suficientes, podemos tecer alguns apontamentos sobre a questão social que também se mostra atingida. Muitos construtores e investidores sofreram revezes o suficientemente grandes a ponto de beirarem a ruina pela insegura atuação do executivo deste município sobre liberação ou não de construções em zonas de APP. Conseqüentemente muitos destes deixaram de investir na nossa cidade. Com isto podemos rapidamente demonstrar as perdas na geração de empregos diretos e indiretos. São provedores do sustento familiar desempregados. POR FIM, A IDÉIA DE EXIGIR APP's EM ÁREAS CONSOLIDAS SE MOSTRA FORMA VETUSTA E MERECE SER DESCONSIDERADA OU AO MENOS MITIGADA. Nestas poucas linhas espero que possa ter contribuído, da melhor maneira possível, a fim de solucionar esta questão que tanto incomoda a todos os cidadãos Felizeses.

Entre as mudanças propostas pelo Congresso para o Código Florestal atual, as mais controversas são as que tratam das áreas de preservação permanente (APPs).Um dos principais alvos de críticas dos setores ambientalistas é a redução dos limites das



PREFEITURA DE FELIZ

APPs às margens de cursos d'água. Embora mantenha as mesmas distâncias, o projeto manda iniciar a medida a partir da calha regular dos rios e não mais, como na lei atual, a partir do leito maior.OK! Está escrito lá, a calha regular é "a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano". Então beleza... agora sim... mas o regime fluvial não varia ao longo do ano? Nos meses secos, essa calha será menor que nos meses chuvosos, não é verdade? - See more at: <http://aquafluxus.com.br/?p=663#sthash.W2fXHstF.dpuf>isso explica tudo.Acho que a lei ser adequada à situação do município.

Feliz é um município que originou-se a partir da ocupação das margens do Rio Caí, assim como outros municípios que se formaram durante a imigração alemã e que hoje se situam nos vales do estado (Vale dos Sinos, Vale do Caí, Vale do Taqari, Vale do Jacuí, Vale do Rio Pardo).O fato das colônias se situarem às margens dos rios criou condições favoráveis para o comércio através das vias fluviais. A intensificação do fluxo comercial implicou num crescimento das colônias, econômico e populacional. O desenvolvimento das colônias resulta hoje em vales urbanizados, com uma alta densidade demográfica.Feliz possui densidade igual a 128,43 hab/km² (fonte: WIKIPÉDIA) e o município é cortado pelo Rio Caí. Na zona central da cidade as margens do Rio Caí estão totalmente urbanizadas, existindo até uma indústria que dista 50 metros do rio. O solo encontra-se impermeabilizado por vias asfaltadas e edificações.Por ser histórica a ocupação das margens do Rio Caí, existem inúmeras construções irregulares localizadas dentro da faixa dos 100 metros que margeia o rio. Este é um dos principais problemas a ser enfrentado pelo município, que não possui autonomia para regularizar as construções, embora muitas tenham sido edificadas em datas anteriores à vigência do Código Florestal, numa época em que a população desconhecia a necessidade de aprovação de um projeto de edificação ou a prefeitura não realizava uma fiscalização eficiente, realidade esta da maioria dos municípios brasileiros.Neste contexto, a situação atual do município é uma faixa de APP no centro da cidade, urbanizada, consolidada, sem características de APP, onde munícipes adquiriram seus lotes, que hoje não podem sofrer intervenção, embora estes lotes estejam situados entre prédios, indústrias, comércio, avenidas e praças.A conservação e a sustentabilidade do meio são conceitos e práticas que devem ser tomados como prioridade pela atual e futuras gerações, pois é a única alternativa para o planeta em que vivemos. Mas não podemos ignorar as situações onde o meio ambiente sofreu intervenção e hoje é parte da economia e desenvolvimento das cidades e que ainda assim podem ser ocupados buscando-se uma solução sustentável. Há de se analisar cada caso diferentemente, buscando alternativas.Sugestões:- Para as situações irregulares: Definição um marco através de um estudo, verificando até que ano ocorreu a intervenção e a partir de que ano a fiscalização atuou com efetividade, permitindo então a regularização das edificações.- Para os terrenos baldios dentro da área consolidada: Definição de índices construtivos; implantação de cotas de reflorestamento ou recuperação de áreas de APP; definição de usos (comercial de baixo impacto, residencial).Para manter a qualidade das águas do Rio Caí: Exigência de sistema de tratamento de esgoto eficiente na aprovação de projetos, fiscalização se o sistema foi implantado corretamente, e manutenção do sistema com limpeza periódica das fossas sépticas



PREFEITURA DE FELIZ

através de um controle realizado pelo município; fiscalização das indústrias quanto à BDO e DQO no despejo de seus efluentes no rio.

Permitir edificação e aproveitamentos de lotes que tenham loteamentos aprovados e consolidados, com a devida infra-estrutura instalada. Não permitir ocupação áreas APPs, que sejam consideradas refúgio das águas, observando a cotas das últimas enchentes. Exigir inclusive os recuos pre-estabelecidos nestes casos. Permitir utilização racional, em pequenas propriedades rurais, que sejam cortadas por córregos e arroios, desde que sejam a única propriedade do agricultor. Criar compensação aos proprietários de áreas urbanas que sejam impedidos de utilizar sua única propriedade, considerada em APPs. Proibir instalação de indústrias consideradas poluidoras em qualquer área.

Sou totalmente contra a utilização das áreas de preservação permanente para construção, uso recreativo, etc.

Para o progresso do município de Feliz, sou a favor de ocupação das áreas de APP, limitando em 15 metros a distância a ser observada.

Considerando o contido no inciso II, do art. 3º da lei Federal 12.651, de 25/05/2012, transcrito abaixo: "...II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;" Considerando o contido no inciso I, do art. 4º da lei Federal 12.651, de 25/05/2012, transcrito abaixo: "Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012). a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura; c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura; d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura; e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros; ..." Considerando o contido no § 1º, do art. 7º da lei Federal 12.651, de 25/05/2012, transcrito abaixo: "Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. § 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei." Considerando o contido no inciso VII, do art 3º, da lei Estadual 9.519, de 21 de janeiro de 1992, transcrito abaixo: "Art. 3º - São objetivos específicos da política florestal do Estado: ... VIII - promover a recuperação de áreas degradadas, especialmente nas áreas de preservação permanente e reserva legal, bem como proteger as áreas ameaçadas de degradação;" Considerando o contido no inciso IX, do art 14, da lei Estadual 11.520, de 03 de agosto de 2000, transcrito abaixo: IX - áreas de preservação permanente: áreas de expressiva significação



PREFEITURA DE FELIZ

ecológica amparadas por legislação ambiental vigente, considerando-se totalmente privadas a qualquer regime de exploração direta ou indireta dos Recursos Naturais, sendo sua supressão apenas admitida com prévia autorização do órgão ambiental competente quando for necessária à execução de obras, planos, atividades, ou projetos de utilidade pública ou interesse social, após a realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA); Considerando que as Áreas de Preservação Permanente consistem em espaços territoriais legalmente protegidos, ambientalmente frágeis e vulneráveis. Considerando que entre as diversas funções ou serviços ambientais prestados pelas APP em meio urbano, pode-se ressaltar, conforme especialistas, dentre eles:- a proteção do solo, prevenindo a ocorrência de desastres associados ao uso e ocupação inadequados de encostas e topos de morro;- a proteção dos corpos d'água, evitando ou minimizando as consequências das enchentes, poluição das águas e assoreamento dos rios;- a manutenção da permeabilidade do solo e do regime hídrico, prevenindo contra inundações e enxurradas, colaborando com a recarga de aquíferos e evitando o comprometimento do abastecimento público de água em qualidade e em quantidade;- a função ecológica de refúgio para a fauna e de corredores ecológicos que facilitam o fluxo gênico de fauna e flora, especialmente entre áreas verdes situadas no perímetro urbano e nas suas proximidades. Considerando que a manutenção das APP em meio urbano possibilita a valorização da paisagem e do patrimônio natural, visto seu valor ecológico, histórico, cultural, paisagístico e turístico. Considerando que esses espaços exercem funções sociais e educativas relacionadas com a oferta de campos esportivos, áreas de lazer e recreação, oportunidades de encontro, contato com os elementos da natureza e educação ambiental (voltada para a sua conservação), o que proporciona uma maior qualidade de vida às populações urbanas. Considerando que os efeitos indesejáveis do processo de urbanização sem planejamento, como a ocupação irregular e o uso indevido dessas áreas, tendem a reduzi-las e degradá-las cada vez mais. De todo o exposto pode-se verificar que a permissão de utilização das áreas de preservação permanente, com finalidade econômica e de desenvolvimento demográfico, poderá ser a causa de graves problemas na cidade e isto exige um forte empenho no incremento e aperfeiçoamento de políticas ambientais urbanas voltadas à recuperação, manutenção, monitoramento e fiscalização das APP. Entendo que mesmo as atividades de esporte, lazer, cultura e convívio da população compatíveis com a função ambiental dessas áreas deva ser regulamentada, através de normas específica para instalação. Após a análise de todas as informações, acima transcritas, sou de opinião de que o uso de lotes urbanos do município localizados em áreas de preservação permanente é INVIÁVEL, tanto pelas restrições legais e mais relevante ainda pelo impacto ambiental atual que poderá causar no município e na região, quanto pelos impactos futuros, os quais não tenho conhecimento técnico para dimensionar.

É necessária a liberação da ocupação de lotes as margens do Rio Caí, pois nosso município não possui mais vegetação nativa na margem situada na área central da cidade. Nossos lotes próximos ao rio já estão em entorno urbano consolidado. Devido a isso, é um absurdo querer preservar o que não existe mais.



PREFEITURA DE FELIZ

Acredito que a liberação dos lotes localizados em áreas de preservação ambiental é a melhor solução, pois o nosso município está crescendo em ritmo acelerado, e logo a falta de espaço para construções será um grande problema. Outro fator que contribuí para que seja autorizada o uso desses lotes é que na mesma área não há mais vegetação nativa, ou muito pouco dela.

Sou favorável a ocupação das áreas situadas ao longo do rio Cai, principalmente em áreas consolidadas, pois todo município se desenvolveu às margens do rio.

Deve ser liberado.

É um atraso para a cidade de Feliz, o centro ter 100m de preservação permanente pois temos um rio passando no meio da cidade. Seria de muita importância que reduzissem essa área de preservação nos lotes urbanos, onde possui asfalto, onde está sendo pago os impostos em dia e que não agredem a natureza ou que façam um replantio na cidade. Pois é por causa da natureza que estamos tendo esse problema. Se nós pensarmos um pouco, o município tem permissão para fazer praça, calçada, rua e ponte em áreas de APP, e onde está a área de APP nesse caso? Nessas áreas não precisam ter árvores? O município paga algum tipo de imposto para isso? Deveria ser necessário para aprovar projetos em área de preservação, um alvará de preservação da vegetação nativa em outro local. Acredito que o município pode mudar essa distancia de área de APP por que se não, não estaria fazendo essa consulta publica.

Acho muito importante preservar o meio ambiente mas sem esquecer a população sendo que nossa cidade esta localizada num vale por isso situações consolidadas devem ser liberadas com criterios exemplo taxa ocupação menores

Como nossa cidade se encontra num vale acredito que devemos dar uma atenção especial para regularização de lotes urbanizados onde a APP perdeu sua função mas também recupera -la onde e possivel. Paralelo a isso sugiro adotar criterios na ocupação dos lotes regularizados como por exemplo taxa de ocupação 50%.

O "espírito" das Leis deve sempre prevalecer. O direito de uso das propriedades é um deles. Algumas correntes bem organizadas pretendem jogar na lata do lixo os investimentos realizados por pessoas de bem. Exemplo: Terrenos à margem do Rio Caí. A Prefeitura permitiu os loteamentos e/ou regularização das áreas, cobrando IPTU, cobrando contribuição de melhoria (asfalto/calçamento), permitindo construções desde antigamente e agora existe a pretensão de enquadrar como APP (Área de Preservação Permanente) o que já não é mais há muitos e muitos anos. Então, se já não é mais, não tem como ser permanente. Se já está consolidado como área urbana, assim deve permanecer para respeitar o direito dos proprietários. Além disso, as leis servem para regular o que se pratica na sociedade. No caso específico, não há o que se discutir. É só refletir sobre o desenvolvimento de qualquer cidade que nasceu nas barrancas dos rios. Ou pretendem voltar no tempo, derrubar tudo e voltarmos a ser uma vila. Se nas margens dos córregos e rios não pode construir, nos morros também não, nas margens da rodovia também não, nas área com algum grau de alagamento em função de cheias também não. Vai construir onde na Feliz? Mantenha-se o que sempre foi costume na cidade de Feliz e em todas as outras cidades com características geográficas parecidas com nosso município. Quero alertar que as



PREFEITURA DE FELIZ

peçoas que poderão ser prejudicadas com as restrições ao uso das áreas urbanas, na maioria, são pessoas que nem mesmo sabem utilizar a internet. Já do lado daqueles que defendem a ampliação das APP a utilização da internet é de 100%, com capacidade de movimentar em escala viral. Daí a minha preocupação com os resultados desta consulta. Espero que eu esteja equivocado neste aspecto em particular e que, ao final, prevaleça o bom senso e, especialmente o direito de uso das propriedades legalmente adquiridas com as finalidades a que se destinavam por ocasião das respectivas aquisições. "Não podemos aceitar que pessoas abanem com o chapéu dos outros".

Sou contra a ocupação das áreas de preservação permanente e drenagens.

Sou expressamente contra a construção em áreas de preservação ambiental.

Acredito que devemos ter bom senso quando tratamos deste assunto, é visível a defasagem de terrenos próprios tanto para área residencial quanto para industrial e temos locais que estão proibidos se serem trabalhados podendo agregar valor a cidade tanto no que diz respeito a espaço físico, quanto agregar arrecadação de tributos para a prefeitura. Esta mais que na hora de pensar no desenvolvimento da cidade aliado ao planejamento aumentando o espaço físico destas áreas poderemos ter um melhor fluxo de pessoas dentro de nossa cidade. Esta liberação também fará justiça com alguns proprietários que adquiriram áreas visando lucros no futuro ou abrindo empreendimentos nestes locais e hoje se veem lezados com esta situação. Liberação já a Feliz necessita e quer crescer, abraços.

O Art. 61-A da lei 12.651 autoriza exclusivamente a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008. Isso inviabiliza "uso de lotes urbanos do município". O texto da lei usa o termo "exclusivamente".

Não concordo com o uso dessas áreas para uso de construção. As áreas de preservação ao longo do rio devem ser utilizadas para turismo ambiental.

Sou contra a ocupação das áreas de preservação permanente, pois a nossa cidade tem como um diferencial a qualidade de vida, o verde que torna o ar mais puro, o rio passando no centro da cidade sem causar transtorno a população. Para que destruir isso. Eu moro aqui por ter tudo isso. Além dos fatores ambientais, desmatamento em morros causa deslizamento, a flora da beira do rio é tb filtro da água que nele corre. Obrigado pela oportunidade.

Devemos respeitar a natureza e fazer de tudo para deixá-la mais intacta possível. Porém devemos ter um pouco de bom senso para ver que tal lei de ocupação das áreas situadas ao longo de cursos d'água está fora da realidade de nosso município, pois grande parte de sua área é banhada pelo rio Cai. O que será do desenvolvimento do município, se todo cidadão for impedido de construir sua casa ou cultivar alimentos que lhe garantam seu sustento?

Olá!!! Na minha opinião, tudo é uma questão de avaliação, ou seja, lugares onde a situação é crítica, como nos barrancos de rios e arroios, acho interessante a preservação do meio ambiente, mas em lugares onde não há impacto ambiental não vejo a necessidade de manter esse local preservado. Essa é minha opinião!!! Att.



PREFEITURA DE FELIZ

Minha opiniao,e que deveriam liberar a ocupacao das areas situadas ao longo dos cursos d agua ,areas de preservacao permanente,sendo que ja constam ocupacoes,casas nessas areas .

Morava em Porto Alegre, lá ninguém cuida de nossa natureza. Vim morar na Feliz, pois aqui encontrei a natureza que procurava, e estou muito feliz com isso.Por favor cuidem bem de nossos rios e suas nascentes, cuidem desta natureza linda que aqui encontrei, tenho 2 netos lindos que vão precisar desta linda natureza para ter uma boa qualidade de vida, que eu aqui encontrei, cuidem de tudo isso por nossos filhos e netos.Obrigada.

Por mim pode construir. Não vejo o porque não, não essa confusão que e hoje, onde uns constroem e outros são impedidos .O maior exemplo e própria prefeitura que fez uma área de lazer do lado do rio e quem quer construir um prédio na mesma rua não pode. Outro exemplo e o nosso parque municipal que pela lei está também irregular de um lado está o rio e de outro tem um arroio.

Legislação confusa? Órgão fiscalizador confuso? Por que critérios tão diferentes? Vamos analisar as situações:Hoje se eu quiser construir em um terreno situado no centro da cidade, totalmente fora da APP, mas que possui cobertura vegetal (árvores) faz-se necessário um processo de licenciamento com compensação etc...Há cerca de 10 anos atrás o meu vizinho possuía um terreno nas mesmas condições e simplesmente desmatou tudo, e construiu.A diferença é que ele não gastou com licenciamento, não teve que comprar uma outra área de igual tamanho e averbar na matricula desta área que a vegetação fica intocável como reserva florestal, hoje além do custo alto faz-se necessário todo um processo de licenciamento oneroso e demorado. Acredito que do jeito que estava realmente a natureza estava sofrendo um impacto muito forte, porem do jeito que as coisas estão, hoje o desenvolvimento e que esta sendo comprometido.Mas o fato principal e relevante à consulta é o seguinte;Hoje estão querendo mexer em uma situação criada junto com a cidade, uma vez que Feliz se originou as margens do rio Cai, isto é bem anterior a lei do código florestal, estão querendo fazer o absurdo de qualificar áreas totalmente urbanizadas em APP`S, e pior, ao meu ver de forma errônea, pois a maneira como realizam a medição está errada.Além disso não entendo porque voltar no tempo apenas nestas situações (APP'S) ou parte dela, se estão querendo transformar um terreno urbanizado, (com matricula no registro de imóveis, com água, luz, e toda infraestrutura que a cidade oferece em APP), não deveriam também fazer com que os terrenos que sofreram a retirada da cobertura vegetal, tenham seu processo revertido? Porque para alguns casos se volta no tempo e outros não? A lei ambiental não é a mesma? Acredito que a resposta é obvia, somente um insano vê a possibilidade de reversão em toda a degradação já feita. Sinceramente não entendo porque que isto não foi qualificado como área consolidada desde o começo, pois qualquer pessoa de bom censo entende que é inviável reverter estas áreas urbanizadas Não concordo com a demarcação das áreas, com a inobservância a processos já apreciados a situações criadas anterior a lei com o prejuízo gerado a população e aos cofres públicos que devera indenizar as pessoas de boa fé.O sistema de medição adotado não referencia a nenhuma normatização, resolução, metodologia ou lei, isto é determinam um ponto qualquer que instituam ser a margem do rio e a



PREFEITURA DE FELIZ

partir deste ponto determinam a sua largura. Com base nesta informação determinam a área que terá a função de APP, só para constar essas metragens hoje adotadas pelo setor de licenciamento municipal diferem das metragens adotadas pela FEPAM quando este órgão era o responsável pelo licenciamento. Tal absurdo vem acompanhado de outro erro grotesco, hoje é negado o direito de construir em um LOTEAMENTO aprovado pelo município, isto é, uma área que atendeu as legislações existentes, cód. florestal de 69 se não me engano, loteamento este que teve apreciação pelo município, que tem o dever de exigir aprovação por outros órgãos ambientais, no caso FEPAM, registrado em cartório, que para registro são exigidas todas as documentações que comprovam sua apreciação pelos órgãos, criadas matrículas, comercializados, onde os lotes geraram e geram receitas para o município como as ITBI, durante todos estes anos a prefeitura vem recolhendo impostos IPTU, (os lotes possuem um dos valores mais caros de m² da cidade) taxas diversas, até hoje. Mas quando chega a hora do cidadão usar seu patrimônio (que custou caro), lhes é negado o direito, fazendo-os amargar um imenso prejuízo. Outro fato relevante de suma importância e que não foi levado em consideração, é que a cidade se originou nestes locais, as margens do rio Cai, muito antes da legislação já havia o uso desta área, portanto não se pode dizer que estas áreas são APPs. Diz a lei que para ser uma APP, a área tem que ter função, e característica de APP'S não apenas estar dentro de um recuo determinado de forma errada. Estão classificando como APP, áreas com malha urbana consolidada, loteamentos com infraestrutura, sistema viário pavimentado, redes de esgoto, iluminação pública, coletas de lixo, abastecimento de água entre outras coisas que classificam a área como CONSOLIDADA, trata-se de área com construções a muitos anos. Pessoas já foram prejudicadas de forma incalculável e muitas outras continuam sendo, devido a uma falta de conhecimento, bom senso e boa vontade. Quem deve pagar por estes erros? O município e conseqüentemente a população ou os responsáveis pela determinação errada das medições que irão gerar indenizações aos prejudicados?

** Nota: das 54 manifestações recebidas, 7 foram desconsideradas por não estarem relacionadas ao tema proposto, totalizando 47 manifestações válidas.*